

AL TRENTINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 13.991.546/0001-01

AO
ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO: MARCOS ALEXANDRE PEREIRA STOCCO
DA SETASC SECRETARIA DO ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 0005/2022

AL TRENTINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º **13.991.546/0001-01**, com sede na Rua: Manágua, 58, Bairro: Jardim das Américas, Cidade de Cuiabá-MT, CEP: n.º 78.060-604, ora representada pela Diretora Alessandra Aparecida de Oliveira Marques Trentino, portadora do CPF: 818.204.291-72 e RG: 100.40.10-2, domiciliada na Av. Miguel Sutil, 6322, Bairro: Jardim Santa Marta, Cuiabá-MT, vem interpor Recursos administrativos em face da classificação da empresa **CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA EIRELI** pelo motivo de fato e de direito exposto abaixo:

O Edital Pregão Eletrônico n.º005/2022, publicado no DOE n.º 28.172 (pág. 67) do dia 26/01/2022, possui como objeto Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada em desenvolvimento de método de estimulação cognitiva**, para realização de oficinas em atendimento às crianças de 04 a 12 anos de idade do Programa SER Criança, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC/MT, ficando a empresa **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento dos materiais e profissionais necessários para a execução das oficinas, na modalidade presencial.

O prazo para lançamento das propostas foi de 26/01/2022 a 10/02/2022.

Dito isso, findado o prazo, após a abertura das propostas lançadas (marcada para às 14h00 do dia 10/02/2022), contactou-se que a empresa **CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA EIRELI**, não preencheu todos os requisitos necessários para o certame, pois, não logrou êxito em comprovar a sua Qualidade Técnica para desenvolvimento da proposta.

Ora, é certo que o referido atestado de capacidade técnica é um dos documentos exigíveis para comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado, conforme disciplina o inciso II, artigo 30 da Lei de Licitações.

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos

com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Somado a isso, têm-se que o item 8.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO do Edital Pregão Eletrônico nº005/2022 elencou que “*Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado;*” e conforme o item 8.5.1.1.5. poderá ser averiguado a comprovação através de notas fiscais os fornecimentos dos materiais didáticos, apostilas e jogos, visto que em nenhum dos atestados de capacidade técnica do licitante vencedor cita o fornecimento dos materiais didáticos e jogos e ou prestação de serviço dessa natureza.

Nesse ponto, prudente ressaltar que, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **os administradores não podem realizar análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva**, caso contrário viabilizar-se-á o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público. Logo, nos deparamos com a máxima: O edital faz lei entre as partes.

Voltando a questão central, acerca da qualidade técnica, o Edital Pregão Eletrônico nº005/2022, no item 8.5, exige a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, referente ao objeto da licitação de acordo com o lote do qual participará, podendo ser emitido tanto por pessoa jurídica de direito público, quanto privado, estabelecendo ainda que, em que pese não exista a necessidade de que o objeto do atestado seja idêntico ao licitado, **deve guardar similaridade com o objeto foco da licitação.**

No caso em tela, consta como objeto do presente edital:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em desenvolvimento de método de estimulação cognitiva, para realização de oficinas em atendimento às crianças de 04 a 12 anos de idade do Programa SER Criança, por

intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC/MT, ficando a empresa CONTRATADA responsável pelo fornecimento dos materiais e profissionais necessários para a execução das oficinas, na modalidade presencial.

No caso e tela, consta no item 6. e 6.2 Especificação técnica e quantitativa:

“Serviços especializados em estimulação cognitiva, consistindo em práticas de cálculos mentais, resolução de exercícios lógicos e demais atividades inerentes ao método cognitivo aplicado, com fornecimento de profissionais e dos materiais educativos, lúdicos e de apoio, tanto de uso individual como coletivo, necessários ao fortalecimento das capacidades de concentração, abstração, raciocínio lógico, coordenação motora, disciplina e autoestima da pessoa.”

“As oficinas presenciais serão ministradas por profissionais capacitados da empresa CONTRATADA, sendo um professor e um monitor por turma;
A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos necessários, tanto de uso individual como coletivo para aplicação do método cognitivo nas oficinas, atendendo conforme os itens indispensáveis apontados no Anexo A, tabelas 1 e 2, os quais contemplam o item 6 do presente termo.”

Consta no item 8.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

8.5.1.1.5. Conforme art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, os conteúdos dos atestados/declarações poderão ser objeto de averiguação pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, mediante diligências. Nesse procedimento, poderão ser exigidos todos os insumos (contratos, ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, que comprovem a veracidade do conteúdo dos atestados. Se forem encontradas divergências entre o especificado nos atestados de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, a Licitante ficará sujeita às penalidades cabíveis.

Já o objeto constante no Atestado de Qualidade Técnica apresentado pela empresa **CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA EIRELI**, diverge, e muito, da proposta editalícia: 9.º batalhão de Engenharia da Construção, 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado, Ideplan Instituto de Desenvolvimento pesquisa e planejamento de Apucarana, Cultura em ação do Governo Municipal de Cascavel, Prefeitura Municipal de Cianorte, Ciplan Cimento, Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Ministério da Defesa, Prefeitura de Nova Lima, Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de Santópolis, Município de Sertãozinho, Universidade Tecnológica do Paraná, Prefeitura de Joinville, Prefeitura de Franca, Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica, Instituto Federal de Goiás, JBX Serviços.

Dito isso, é certo que a Empresa **CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA EIRELI** não atendeu ao requisito editalício, uma vez que não logrou êxito em comprovar capacidade técnica que guarde, ao menos, similaridade com o objeto do presente edital, razão pela qual deve ser considerada **inabilitada**.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NÃO VINCULAÇÃO AO EDITAL. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

1. **Os participantes de procedimento licitatório devem observar o disposto no edital do certame, o qual é Lei entre as partes (Lei nº 8.666/1993, art. 41), pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 2. Hipótese em que o Edital de Concorrência nº 013/2018, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, exigiu, além de declaração assinada pelo responsável técnico da empresa, a apresentação de atestado de comprovação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos serviços objeto da licitação, o que não foi cumprido pela agravante. A declaração apresentada foi assinada apenas pelo sócio administrador da empresa e nos atestados de capacidade técnico-operacional apresentados não há comprovação de serviço de coleta manual e mecanizada e nem o de raspagem de vias públicas, impossibilitando afirmar-se que os serviços relacionados em tais atestados sejam os mesmos ou similares que os exigidos no edital. 4. **Por ausência de prova de que não possui qualificação técnico-profissional exigida para participar do processo licitatório, eventual**

habilitação da agravante contrariaria as regras do edital e a Lei nº 8666/1993. 5. Recurso desprovido. (TJES; AI 0005810-60.2019.8.08.0011; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Fabio Clem de Oliveira; Julg. 12/11/2019; DJES 09/12/2019)

Portanto, é de clareza hialina que considerar que a referida empresa está habilitada e permitir o prosseguimento do Processo Licitatório contraria, tanto as regras do Edital Pregão Eletrônico nº005/2022, quanto a Lei 8.666/1993.

DOS FATOS:

Em uma busca fácil na maior rede de busca da internet vê-se rapidamente que o **Método Supera** tem o know how no objeto no certame, a mesma busca realizada pela empresa concorrente, não se constata que ela tem know how inclusive foi encontrado na internet somente seu registro: atitude principal, que não compete ao que está sendo abordado.

É fato que **MÉTODO DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVA** é um termo científico através dos estudos das neurociências onde o sujeito é estimulado por ferramentas e materiais lúdicos e didáticos com objetivo de potencializar os neurônios principalmente as habilidades cognitivas localizado no lobo frontal do cérebro que é responsável pela atenção, concentração, raciocínio lógico, criatividade, percepção, planejamento, interpretação, fluidez do raciocínio, execução, entre outras habilidades cognitivas e socioemocionais COM PROFISSIONAIS capacitados, treinados, qualificados pelo método de exercício para o cérebro e com certificação para aplicar as ferramentas que compõe no anexo A, sendo necessário a formação na educação ou psicológica e principalmente formação das técnicas teóricas e da neurociência, a fim de, mediar e facilitar o processo de desenvolvimento do sujeito, portanto ficou caracterizado nos Atestados de Capacidade Técnica da empresa **CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA EIRELI** que além de não ser do segmento específico não tem a competência para treinar educadores e nem sequer desenvolver e estimular crianças de 4 à 12 anos através das ferramentas especializadas solicitadas no edital.

A especificação da prestação de serviço é por profissionais qualificados, pois além de ser o mediador e facilitador precisa ser entendedor das técnicas dos materiais didáticos (kit de apostilas do ábaco e apostilas de estimacão cognitiva, jogos, ferramentas ábaco e tangran) adequados à faixas de 4 à 12 anos, que além de regras tem o modo de manuseio para que aconteça a estimulação cognitiva, assim como os jogos lúdicos tem suas regras, objetivos e as habilidades cognitivas estimuladas, ou seja, jogar só por jogar não tem evolução das competências cognitivas, socioemocionais e ética.

“Na concepção piagetiana, os jogos consistem numa simples assimilação funcional, num exercício das ações individuais já aprendidas, gerando ainda um sentimento de prazer pela ação lúdica em si e pelo domínio sobre as ações. Portanto, os jogos

têm dupla função: consolidar os esquemas já formados e dar prazer ou equilíbrio emocional à criança (Piaget apud Faria, 1995)”

“Segundo Vygotsky, o lúdico influencia enormemente o desenvolvimento da criança. É através do jogo que a criança aprende a agir, que sua curiosidade é estimulada, que adquire iniciativa e autoconfiança; os jogos proporcionam o desenvolvimento da linguagem, do pensamento e da concentração (Vygotsky, 1989)”

“Feuerstein reforça a importância de ensinar a pensar (ao invés de ensinar apenas conteúdos) com a ajuda de um ambiente aberto e mediador. Os conceitos de que a inteligência é plástica e modificável, e que a inteligência pode ser pensada são centrais na Teoria da Modificabilidade Cognitiva Estrutural”

É certo e visível a seriedade e a responsabilidade de um programa implementado por lei estadual e que principalmente envolve crianças com um certo risco de vulnerabilidade, programa esse que vai de encontro aos parâmetros estabelecidos pela UNESCO, denominados Pilares da Educação, que são: o saber saber e o saber fazer (habilidades cognitivas), o saber conviver (habilidades sócio emocionais) e o saber ser (habilidades éticas/cidadania), programa esse que precisa ser aplicado por empresa especializada e embasada tanto neurocientificamente quanto teoricamente.

Perante as justificativas solicito A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa vencedora do pregão 0005/2022 por incapacidade técnica exigida no edital.

Nestes termos pede deferimento.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2022.


Alessandra Aparecida de Oliveira Marques Trentino
AL Trentino Instituto Educacional Ltda - ME
CNPJ: 13.991.546/0001-01

13.991.546/0001-01

AL TRENTINO INSTITUTO
EDUCACIONAL LTDA ME

Rua: Manágua, 58, Jardim das Américas,
CEP: 78.060-604
Cuiabá-MT